

LEI N°2.237 DE 01/04/85

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
ITURAMA A ALIENAR A TÍTULO
DE DOAÇÃO ÁREA QUE
ESPECIFICA, PARA IMPLANTAÇÃO
DE CONJUNTO HABITACIONAL.**

A Câmara Municipal de Iturama,decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Município de Iturama, autorizado a alienar a título de doação para implantação de um conjunto habitacional, à firma ITURAMA AGROPECUÁRIA LTDA, com sede neste município a rodovia Iturama e Alexandrita Km 157, inscrita no CGC-MF sob nº 53.000.295/0002-43, inscrição estadual nº 344.424290084, uma área constante de 199.943 M², a ser destacada de uma porção maior, situada na fazenda Santa Rosa, neste município área esta de propriedade do município, havido por desapropriação com as seguintes medidas e confrontações:

Começa em um marco cravado na cerca que divide a Vila Bom Sucesso e segue por esta, com rumo de NW 31°00'21"SE, até um marco cravado a 243,60 metros, Daí, segue por cerca divisória confrontando com as terras de José Soares de Souza e outros com os seguintes rumos e distâncias: Rumo de SW 58°20'NE e distância de 57,00 metros; rumo de NW 20°12'59" e distância de 34,20 metros; rumo de SW 59°16'15"NE e distância de 151,40 metros; rumo NW 41°00'SE atravessando o córrego Quati, até a um marco cravado a 60,00 metros. Daí segue confrontando com o terreno da COHAB por cerca divisória com os seguintes rumos e distâncias: Rumo de SW 46°52'20"NE e distância de 195,60 metros; rumo de 64°28'20"SE e distância de 21,00 metros; rumo de SW 50°41'20"SE e distância de 67,00 metros; rumo de SW 50°41'20"NE de 130,30 metros; daí segue no rumo de NW 39°37'22"SE, atravessando novamente o córrego Quati e distância aproximada de 468,00 metros. Daí segue por picada divisória confrontando com terras de Nilda Soares Barbosa e outros, com rumo de SW 49°12'10" até ao marco inicial a 529,70 metros.

Art.2º-A doação tem destinação exclusiva e necessária a construção de um conjunto habitacional, com 400 casas, segundo padrão aprovado pela COHAB-MG, abedecidas as condições desta lei.

Art.3º-Fica concedido a donatária o prazo improrrogável de 15 (quinze) meses, para implantação das unidades, se outro prazo não for

estipulado pela COHAB-MG ou órgão similar, O prazo constar-se-a da lavratura pública de doação.

Art.4º-Por se tratar de obra com destinação social, fica a donatária obrigada a apresentar ao chefe do executivo o projeto de construção com respectivos memoriais e cronogramas físico-financeiro de cada a ser construído, para serem aprovados pelo doador e de uma comissão composta de 03 (três) vereadores e mais 4 (quatro) elementos a ser indicado pelo Prefeito a qual será presidida pelo chefe do executivo.

Art.5º-Em hipótese alguma poderá a donatária incluir os valores no custo final da obra, os valores de bens ou serviços custeados pelo Doador, quer direta ou indiretamente, inclusive os obtidos através de convênios, tendo a comissão formada de acordo com o disposto no artigo anterior, poderes para fiscalizar tal procedimento.

Art.6-Caso a donatária não cumpra os dispositivos dessa lei, ou não conseguir concretizar o conjunto dentro do prazo estipulado no Art.3º, o imóvel ora doado reverte-se-à ao patrimônio do município, sem qualquer indenização.

Art.7º-Fica a donatária desobrigada de pagamentos de tributos municipais, relativos a implantação do conjunto até o término das obras.

Art.8º-Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra, e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 01 de abril de 1.985
Prefeitura Municipal